



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP nº 003, de 14 de maio de 2019

Orienta, no âmbito dos campi do IFSP, o tratamento diferenciado aos estudantes regularmente matriculados, os quais, em virtude de escusa de consciência, mediante requisição prévia e comprovada a guarda religiosa, tenham asseguradas a aplicação de atividades ou prestações alternativas como compensação à aplicação de instrumentos avaliativos e à frequência às aulas realizadas no período de guarda religiosa.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFSP), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04/06/2013 do Conselho Superior, **CONSIDERANDO:**

- o disposto nos artigos 5º, incisos VI, VIII; 143, § 1º e 207 da Constituição Federal de 1988;
- o assentado no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.142, de 08 de dezembro de 2005;
- o artigo 7º -A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), incluído pela Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019;
- o disposto no PARECER n. 00163/2019/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU;
- a natureza não confessional ou laicidade do Estado Democrático Brasileiro, no qual coexistem, pacífica e harmonicamente, a pluralidade de crenças, credos, ideologias asseguradas e possibilitadas em exercício, contanto que não disturbem da ordem pública ou se imponham sobre outras dentre as quais de distingam; a proteção a essa mesma diversidade de crenças e o velar pela pureza do princípio da igualdade religiosa, sem que haja incorporação do fato religioso;
- a prestação alternativa de compensação, quando da objeção de consciência.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e orientar, no âmbito dos campi do IFSP, os procedimentos a serem adotados com relação aos estudantes regularmente matriculados para que, em virtude da escusa de consciência, em conformidade com a fé que professam, segundo os preceitos de sua religião, possam realizar prestações alternativas e atividades de compensação quanto à aplicação de instrumentos de avaliação e a frequência às aulas realizadas no período de guarda religiosa.

Art. 2º Para que seja viabilizado o disposto no artigo anterior, é necessário o prévio requerimento, que deverá ser encaminhado/entregue à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), ou setor equivalente do campus, pelo(a) próprio(a) estudante ou por seu responsável legal quando menor de idade, preferencialmente, no período de matrícula e rematricula, ou em até cinco dias após o início das aulas/período letivo, instruído com documento em papel timbrado que ateste acerca de sua vinculação/membresia junto à instituição/organização/comunidade religiosa.

§1º. No caso de vinculação/membresia ocorrida posteriormente ao período a que se refere o *caput*, o(a) estudante poderá apresentar, a qualquer tempo, o documento probatório, surtindo os efeitos de que trata esta Instrução Normativa a partir do requerimento junto à CRA.

§2º. O documento a que se refere o *caput* deve atestar que o(a) estudante é membro dessa instituição/organização ou comunidade, explicitando os fundamentos doutrinários que motivem e/ou justifiquem a guarda religiosa e mencionando o período relativo à mesma.

§3º. O documento deve ser assinado pela autoridade religiosa responsável da instituição organização/comunidade religiosa, em que conste o nome completo e a função do subscrevente, com firma reconhecida.

§4º. Posta a presunção de boa-fé como diretriz de atendimento aos usuários dos serviços públicos, tendo-se o posto no art.1º, inciso I do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, a veracidade das informações declaradas/constantes no documento será de responsabilidade do(a) estudante e da autoridade religiosa emitente. Assim, a qualquer tempo que for constatado dolo no conteúdo do documento, o IFSP dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da lei.

Art. 3º A CRA, ou setor equivalente do campus, encaminhará o requerimento e a documentação descritos no artigo anterior, via processo eletrônico, à Direção Adjunta Educacional, para que esta dê ciência à Coordenação de Curso, em até cinco (5) dias corridos, para as providências cabíveis.

Art. 4º A Coordenação de Curso deverá cientizar a todo corpo docente do curso, em especial aos docentes responsáveis, no prazo de cinco (5) dias corridos, acerca do(a)(s) estudante(s) que apresentaram requerimento de tratamento diferenciado em virtude de escusa de consciência, para que conjuntamente e com o apoio da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), elaborem um Plano de Estudos para este(s).

§1º. Para elaboração do Plano de Estudos, toda a equipe descrita no *caput*, deverá analisar as possibilidades que causem menor impacto na aprendizagem do(a) estudante e que impactam na organização do campus, dentre elas:

- I. Redistribuição de aulas, evitando, aulas de laboratório e aulas práticas, no período de guarda;
- II. Indicação de componentes curriculares correlatos ministrados em outros cursos no campus;

§2º. A elaboração do Plano de Estudos supracitado, deverá estar em consonância com o Art. 7º - A da LDB, o qual dispõe que poderão ser atribuídas aos estudantes as seguintes prestações alternativas ou atividades compensatórias:

- I. Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II. Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com instruções, tema, objetivo, formato, critérios e data de entrega definidos pela instituição de ensino, através do docente do componente curricular e bem clarificados junto ao estudante.

§3º. O critério de escolha para atribuição de prestação(ões) alternativa(s) ou atividade(s) compensatória(s) deverá observar aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Diretrizes Curriculares Nacionais, o Projeto Pedagógico do Curso e, a natureza e caráter de cada componente curricular (se teórico; teórico prático ou prático).

§4º. A Coordenação de Curso, dará o prazo de cinco (5) dias corridos, para que os docentes responsáveis pelos componentes curriculares entreguem, para a coordenação de curso e para o(s) estudante(s), o Plano de Estudos, o qual deverá conter:

- II. O(s) objetivo(s) e a finalidade;
- III. A metodologia;
- IV. Avaliação(ões) utilizada(s)/aplicada(s);
- V. A carga horária relativa/exigida para a execução de cada atividade;
- VI. Cronograma correspondente da realização/entrega das atividades, dos instrumentos avaliativos e previsão de possíveis datas, e horários para realização de recuperação paralela;
- VII. Outros aspectos didático-pedagógico e metodológicos os quais se façam necessários, como estudos de recuperação.

§5º. O(A) estudante ou seu responsável legal, quando menor de idade, deverá dar ciência e concordância com as datas e horários estabelecidos no Plano de Estudos, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos.

§6º. Quando houver discordância, referente ao documento do parágrafo anterior, deverão propor, por escrito, duas opções de datas para que o docente possa escolher. Caso haja alteração nas datas os docentes responsáveis deverão entregar para a coordenação de curso e para o(s) estudante(s), no prazo de dois (2) dias corridos, o Plano de Estudos finalizado.

§7º. Com o Plano de Estudos finalizado, deverá ser realizada reunião presencial com o(a) estudante e/ou com o seu responsável legal, coordenação do curso, docentes envolvidos e Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente para orientar e esclarecer quanto ao cumprimento do Plano de Estudos elaborado, devendo esta ser lavrada em ata.

§8º. A Ata da reunião, após assinada por todos os presentes, bem como o Plano de Estudos do(a) estudante, deverá ser encaminhada pela Coordenação de Curso para a CRA, ou setor equivalente do campus, para o arquivamento no prontuário do(a) estudante.

Art. 5º É importante ressaltar que o(a) estudante em período de guarda religiosa não estará dispensado(a) do cumprimento das atividades compensatórias e/ou prestações alternativas, bem como da realização dos instrumentos avaliativos previstos no Plano de Estudos previamente acordados entre o docente do(s) componente(s) curricular(es), coordenador de curso e o(a) estudante e/ou responsável legal, conforme § 5º e 6º, do artigo 4º, desta Instrução Normativa.

§1º. O cumprimento das formas de prestação alternativa, e do Plano de Estudos, de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§2º. O descumprimento do Plano de Estudos recairá em registro de faltas e quando ausente nas datas previstas para aplicação de seus instrumentos avaliativos, deverá requerer avaliação substitutiva, conforme orientações previstas na Organização Didática.

§ 3º. Nos casos em que o(a) estudante não consiga acompanhar o desempenho escolar poderá participar de estudos de recuperação, de acordo com os horários previstos no Plano de Estudos.

Art. 6º O(A) docente é responsável pelos registros da frequência e notas no diário de classe do Sistema Acadêmico, assim como registrar no campo "Observações" o nome do(a) estudante que cumpre algum tipo de Plano de Estudos em função da guarda religiosa.


Art. 7º O Coordenador de Curso poderá após o período de atribuição de aula e antes do início do período letivo, realizar consulta ao Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou CEIC sobre a elaboração prévia das possibilidades para elaboração de possíveis Planos de Estudos.

Art. 8º Os requerimentos realizados no primeiro período letivo de 2019, nos termos do art.1º deste documento, excepcionalmente, terão seus efeitos a partir da data em que entra em vigor a Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, ou seja, 04 de março de 2019.

Art. 9º O(A) estudante deverá realizar a renovação do requerimento todo início de período letivo para confirmar a permanência como membro dessa instituição/organização ou comunidade por meio de novo documento probatório.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogada a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 004, de 10 de agosto de 2018.


ANETE SILVA DOS SANTOS FERREIRA

Chefe do Departamento de Legislação Educacional em exercício


REGINALDO VITOR PEREIRA

Pró-Reitor de Ensino



ANEXO I – PLANO DE ESTUDOS

Aplicação de atividades ou prestações alternativas como compensação à aplicação de instrumentos avaliativos e à frequência às aulas realizadas no período de guarda religiosa.

IDENTIFICAÇÃO

Estudante:

Curso:

Ano/semestre:

Componente Curricular:

Carga Horária:

Docente:

1– O(s) conteúdo(s) programático ministrado(s) no(s) dia(s) da ausência do estudante:

Conteúdo	Data da ausência

2 – Trabalhos/Atividades a serem cumpridos/Objetivo(s) e Finalidade(s):

3– Metodologias e Ferramentas a serem utilizadas:

4 – Avaliação(ções) utilizada(s)/aplicada(s):

5 – A carga horária relativa/exigida para a execução de cada atividade:

Atividade	Carga Horária

6 – Cronograma correspondente da realização/entrega das atividades, dos instrumentos avaliativos e previsão de possíveis datas e horários para realização de recuperação paralela:

Data a serem compensadas	Datas e Horários alternativos

7 – Outros aspectos didático-pedagógico e metodológicos os quais se façam necessários, como estudos de recuperação:

Data: ___/___/___

Assinatura do Estudante ou responsável legal:	Assinatura do Docente:
---	------------------------

Ao final do período letivo:

<input type="checkbox"/> Plano de estudos cumprido.	<input type="checkbox"/> Plano de estudos cumprido parcialmente.	<input type="checkbox"/> Plano de estudos não cumprido.
---	--	--

Considerações finais: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do(a) estudante ou responsável legal:	Assinatura do Docente:
--	------------------------

